

40

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**CAPITULO I**

**Da Associação e Fins**

**Art. 1º** - Fundação: Fundada 18 de maio de 2009, registrada sob nº 1880, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Tabelionato de Protestos da Comarca de Palmas – TO, nº do protocolo 2397, fls 008/009, Livro A.

**Art. 2º** - Denominação: **Associação Beneficente Mefiboset -ABEM**

**Art. 3º** - Sede: Rod. TO 020, km 29, Gleba 07-B, Serra do Lajeado e foro na Comarca de Palmas – TO de duração por tempo indeterminado.

**Art. 4º** - Finalidade: É uma associação civil, para fins não econômicos, de direito privado, de caráter assistencial, educacional, cultural, desportiva, congregando pessoas, “crianças, adolescentes e adultos”, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou político.

**Art. 5º** - Para consecução dos seus fins, a Associação se propõe:

**a** – na área social: incentivar a participação da comunidade e de instituições públicas e privadas nas ações sociais e programas voltados ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e psicossocial;

**b** – promover parcerias com os diversos setores organizados da sociedade oportunizando uma melhor qualidade de vida da pessoa humana;

**c** – buscar parcerias com entidades governamentais e não governamentais e com a sociedade de classe para qualificação de pessoas e sua inclusão no mercado de trabalho e restabelecimento de vínculos familiar;

**d** – priorizar a pessoa com dependência química através do Centro de Recuperação. Também como, a atenção e acompanhamento à família co-dependente, através do programa celebrando a recuperação e os doze princípios do amor exigente;

**e** – na área educacional poderá executar ações de educação profissional, ministrando cursos de qualificação e requalificação profissional, preparando a comunidade através da educação infantil, ensino fundamental médio e ensino superior para gerar emprego e renda,

**f** – na área cultural através dos meios de comunicação social e de voluntários, poderá ministra cursos de musica e instrumentos musicais, como violão e outros.

**Art. 6º** – Os seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, não percebam remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 7º** – A Associação aplicará, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

02  
AP

**Art. 8º** – Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

## CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

### Do Sócio, Admissão, demissão, exclusão e fonte de recursos

**Art. 9º** – O quadro social é constituído de pessoas físicas, com ou acima de 18 anos.

**Art. 10º** – Os sócios são classificados em:

- I – Fundadores: os que assinam a ata de fundação;
- II – Beneméritos: os que, pertencendo ou não ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços à entidade, à economia do estado do Tocantins ou do país;
- III – Efetivos: os que pagarem as contribuições fixadas pelo Regimento Interno;

§ 1º - O título de sócio benemérito será concedido pela Assembléia Geral, por proposta de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 2º. Os pretendentes a sócios efetivos subscreverão proposta, que será encaminhada à deliberação da diretoria, com as informações que forem julgadas convenientes.

**Art. 11º** - Constituem direitos dos sócios:

- I – freqüentar a sede social e dependências de apoio operacional;
- II – gozar das vantagens que direta ou indiretamente a entidade lhes possa proporcionar;
- III – Apresentar-se-à a diretoria pedindo intervenção em defesa de seus direitos ou interesses;
- IV – Requerer a sua demissão do quadro social por escrito, após quitar suas mensalidades;
- V – Participar das Assembléias Gerais, tomarem parte nos debates, votar e ser votado;
- VI – Recorrer ao Conselho sobre qualquer violação de direitos e deveres.
- VII – Os associados poderão utilizar os serviços prestados e benefícios conferidos pela Associação, sempre observados os regulamentos próprios baixados pela diretoria da entidade.

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista neste estatuto e resoluções baseadas nele,.

**Art. 12º** – Constituem deveres dos sócios:

- I – Pagar suas contribuições pontualmente;
- II – Comparecer às assembléias e reuniões para que forem convocados;
- III – Aceitar e desempenhar os cargos que lhes forem conferidos;
- IV – Acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento;
- V – Prestar as informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua especialidade ou de que tenha conhecimento;
- VI – Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação.

**Art. 13º** – Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo da maioria da diretoria executiva, os sócios que:

- I – Agirem com palavras ou atos, de forma ofensiva à Entidade, seus Conselheiros e Diretores;
- II – Desrespeitarem as decisões das Assembléias, do Conselho e da Diretoria ou

AP

as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituída com amparo no presente Estatuto.

**Art. 14º** – Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria Executiva e demais associados que:

- I – Forem condenados por crimes inafiançáveis;
- II – Promoverem, por qualquer forma, o descrédito da Associação;
- III – Faltarem ao pagamento de suas contribuições por mais de 4 (quatro) meses consecutivos.

**Art. 15º** – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimentos que assegure direito de defesa e de recurso.

§ 1º. Antes de se efetuar a eliminação do sócio incurso nas disposições do inc.

III – ele será convidado a regularizar sua situação dentro de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Poderá o associado demitir-se do quadro social, para tanto deverá requerer seu desligamento, pagando todas as obrigações pendentes junto à entidade.

§ 2º. A qualidade de sócio é intransmissível.

§ 3º. Fica garantido o contraditório e o direito a ampla defesa pelo associado.

**Art. 16º** – Constituem fontes de recursos para a manutenção da Associação, as importâncias pagas pelos Associados a título de contribuição associativa, bem como os valores decorrentes de atividades realizadas, investimentos da entidade e doações.

### CAPITULO III ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17º** – Constituição e funcionamento dos Órgãos Deliberativos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO I ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 18º** – Compete privativamente à Assembléia geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto.

**Parágrafo único:** Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo, é exigido deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

- III – Eleger sócios beneméritos;
- IV – Aquisição, alienação ou oneração de bens da entidade;
- V – Extinção da Associação;
- VI – Julgar recursos de decisão que decretar a exclusão de associado do quadro social, ou contra atos ou deliberações do Conselho e da Diretoria Executiva;
- VII – Quaisquer questões de interesse da entidade, a ela submetidas.

**Art. 19º** – A convocação das Assembléias se faz com a antecedência de 30 (trinta) dias, por intermédio de edital publicado em jornal de circulação diária e por meio eletrônico, telefone via fax.

§ 1º. O edital indicará o dia, hora e local da reunião e os itens da ordem do dia.

§ 2º. Para as hipóteses de destituição de administrador eleito ou de alteração do Estatuto, é imprescindível que a Assembléia Geral seja especialmente convocada para esse fim.

**§º 3º.** A fixação da data para a realização da Assembléia Geral Ordinária com finalidade eleitoral será definida pelo Conselho, em reunião a se realizar no decorrer da primeira quinzena do mês de abril em que terminarem os respectivos mandatos, com publicação do respectivo edital de convocação da Assembléia no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 20º** – A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá instalar-se com a presença de, no mínimo, 1/5% (um quinto) dos associados.

**Parágrafo único:** Para a Assembléia convocada por iniciativa dos associados, é obrigatória a presença de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 21º** – A Assembléia Geral convocada para julgar contestação oposta à eleição só se reunirá com igual número ou superior ao de votantes da eleição contestada.

**Parágrafo único.** Se após a segunda convocação da Assembléia não houver quorum, será considerada válida a eleição.

**Art. 22º** – Cada associado terá direito a 1 (um) voto, não permitido o voto por procuração.

**Art. 23º** – A Assembléia Geral reunir-se-á de forma ordinária:

**I** – uma vez por ano, na primeira quinzena de abril deliberando com um número igual ou superior a 1/5 dos associados, para, com respectivos pareceres do Conselho:

a) apreciar e aprovar o relatório de atividades e contas da Diretoria Executiva, referentes ao exercício anterior e;

b) tomar conhecimento, discutir e votar o orçamento do exercício seguinte;

**II** – De 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, na segunda quinzena do mês de abril independentemente do número de associados que a ela compareçam, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**III** – A posse aos Eleitos realizar-se no mesmo dia da eleição na Assembléia eleitoral aludida no item II.

**Art. 24º** – A Assembléia Geral reunir-se-á de forma extraordinária, por convocação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por solicitação fundamentada e assinada pelos associados, para apreciação e deliberação das matérias identificadas no edital de convocação.

## SEÇÃO II DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 25º** – A Diretoria, órgão executivo da Associação, é constituída por:

**I** – Presidente

**II** – Vice-Presidente

**III** – 1º Diretor Secretário

**IV** – 2º Diretor Secretário

**V** – 1º Diretor Financeiro

**VI** – 2º Diretor Financeiro.

**Art. 26º** – Ao Presidente compete:

**I** – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

**II** – Representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

**III** – Convocar e presidir os trabalhos dos órgãos deliberativos e de administração, tendo o voto de qualidade;

**IV** – Dar cumprimento às deliberações dos órgãos competentes, observando as competências legais;

**V** – Contrair obrigações, assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos

correlatos, aberturas de contas correntes, assinaturas de cheques e outras operações bancárias, em conjunto com o 1º Diretor Financeiro;

**VI** – Assinar documentos e atos correlatos, em conjunto com o 1º Diretor Secretário, quando houver exigência legal.

**VII** – elaborar a proposta orçamentária e o relatório de atividades,

**VIII** – autorizar a contratação, de serviços rescisão ou desligamento de colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados.

**Art. 27º** – Ao Vice Presidente compete:

**I** – Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

**II** – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos quando solicitado.

**Art. 28º** – Ao 1º Diretor Financeiro compete:

**I** – Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

**II** – Assinar títulos de crédito, ordens de pagamentos e atos correlatos abertura de contas correntes, assinaturas de cheques em conjunto com o Presidente.

**Art. 29º** – Ao 2º Diretor Financeiro compete:

**I** – Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

**II** – Substituir o 1º diretor financeiro em suas faltas e impedimentos quando solicitado.

**Art. 30º** – Ao 1º Diretor Secretário compete:

**I** – Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

**II** – Lavrar e assinar atas e atos correlatos aos trabalhos burocráticos administrativos, em conjunto com o Presidente.

**Art. 31º** – Ao 2º Diretor Secretário compete:

**I** – Cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

**III** – Substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos quando solicitado.

**Art. 32º** – A Diretoria reúne-se ordinariamente a cada três meses, ou extraordinariamente a qualquer tempo, podendo deliberar mediante elaboração de ata ou resolução com a presença dos seus membros, por maioria de votos.

**Art. 33º** – A Diretoria manterá como órgãos auxiliares da administração da entidade Conselhos Permanentes ou Temporários, nomeando os seus integrantes, designando os seus Coordenadores.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL


**Art. 34º** – O Conselho Fiscal é o órgão de assessoramento da entidade, constituído por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pelo sufrágio direto e secreto dos associados.

**Parágrafo único:** Ocorrendo vaga de membro titular, assumirá o primeiro membro suplente do Conselho Fiscal, e não mais havendo membros suplentes para assumir, caberá Assembléia Geral extraordinária eleger novos membro para o preenchimento de vagas, completando o mandato dos substituídos.

**Art. 35º** – Ao Conselho Fiscal compete:

**I** – examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;

**II** – examinar o balancete semestral, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas, apresentados pela Diretoria, opinando a respeito e emitindo pareceres para apreciação dos órgãos da entidade competentes;


- 
- III** – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV** – solicitar à Diretoria, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos sobre documentos comprobatórios de receitas e de despesas, bem assim a contratação de empresa de auditoria que indicar;
- V** – apreciar o relatório das atividades da Diretoria, referente ao exercício social encerrado;
- VI** – eleger, dentre seus membros, um Coordenador, que terá a função de convocar e dirigir as reuniões do órgão.

**Art. 36º** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário convocado por qualquer um de seus membros titulares, pela Diretoria.

**Art. 37º** – A convocação das reuniões do Conselho será feita, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal aos seus integrantes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

#### **CAPITULO IV DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

**Art. 38º** – As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, como fonte de recursos para a sua manutenção, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a associação possui e vier adquirir serão aplicados exclusivamente no país, no desenvolvimento dos fins sociais da associação.

  
**Art. 39º** – Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado a uma associação congênera devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social e que possua a Lei de Utilidade Pública Federal.

#### **CAPITULO V DA ELEIÇÃO**

**Art. 40º** – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação serão realizadas durante Assembléia Geral, que se reunirá de forma ordinária na segunda quinzena do mês de abril, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos.

**Art. 41º** – Até 30 (trinta) dias antes do pleito serão admitidos os registros de chapas completas, com a indicação dos nomes de candidatos ao Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

§ 1º. O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, e do registro, quando requerida, fornecer-se-á certidão.

§ 2º. O pedido deverá ser apresentado na secretaria da Associação, acompanhado de todas as certidões negativas pertinentes à pessoa física, conforme listagem. Referente a todos os que compõem a chapa.

§ 3º. Cada associado poderá assinar somente 1 (um) pedido de registro de chapa.

§ 4º. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, pela numeração recebida no ato do registro e pela legenda.

§ 5º. O registro de chapa poderá ser impugnado por, no mínimo, 10 (dez) associados, no gozo dos seus direitos sociais, até o décimo dia a contar da data do encerramento do prazo para o respectivo registro. Da impugnação será dado conhecimento à chapa, na pessoa de qualquer um dos requerentes do registro, que terá 5

(cinco) dias para responder.

§ 6º. Caberá a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal decidir sobre o registro das chapas e sobre as impugnações no prazo de até 10 (dez) dias antes da realização das eleições, com ciência imediata de sua deliberação. De sua decisão caberá recurso, para a Assembléia Geral.

**Art. 42º** – As cédulas referentes às chapas registradas deverão ser impressas em papel branco, trazendo com clareza o nome do candidato a Presidente.

## SEÇÃO I MESAS ELEITORAIS

**Art. 43º** – Após o encerramento do prazo do registro de chapas, a Diretoria Executiva e o constituirá as mesas eleitorais e indicará o local ou locais onde se instalarão as seções de votação.

**Parágrafo único:** As eleições poderão se realizar na sede social da Associação bem como em locais situados nos bairros da Cidade.

**Art. 44º** – As mesas eleitorais serão compostas por 1 (um) presidente e 2 (dois) mesários, todos escolhidos pelo Diretoria Executiva, dentre os associados com direito de voto.

§ 1º. Será escolhido também número suficiente de suplentes, sem vinculação a qualquer chapa eleitoral, para suprirem os elementos das mesas que expressamente renunciarem ou não se apresentarem na hora da instalação.

§ 2º. Na falta do Presidente designado, assumirá a Presidência o mesário mais idoso, convocando-se um suplente para completar a mesa.

§ 3º. Na hipótese do não comparecimento dos mesários, o Presidente, querendo dar imediato início aos trabalhos, completará a mesa com a escolha de 2 (dois) eleitores presentes, até que cheguem os suplentes convocados.

§ 4º. As mesas eleitorais poderão funcionar com 2 (dois) membros, 1 (um) dos quais necessariamente será o Presidente, com poderes para resolver qualquer dúvida.

**Art. 45º** – Cada candidato a Presidente, ou signatário do pedido de registro de chapa, poderá designar associados, um junto a cada mesa eleitoral, para funcionar como seu fiscal, quer na fase de votação, como na de apuração de votos.

**Art. 46º** – Cada mesa resolverá, por seu Presidente, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

## SEÇÃO II VOTAÇÃO

**Art. 47º** – A seção eleitoral instalar-se-á em hora e dia previamente marcado pela Diretoria.

**Art. 48º** – Poderão votar e ser votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos, desde que admitidos ao quadro social a mais de 90 (noventa) dias.

**Art. 49º** – A mesa eleitoral verificará a identidade dos votantes e receberá suas assinaturas em folhas especiais, rubricadas pelos componentes da mesa.

**Art. 50º** – As empresas associadas exercerão o direito de voto por intermédio de seus representantes legais: (titulares, sócios - gerentes ou diretores).

**Art. 51º** – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

**Art. 52º** – A eleição se processará pelo sistema de voto secreto e, para isso, cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á à cabine indevassável, onde marcará com um “X” no lugar apropriado a legenda de sua preferência, depositando-a a seguir na urna que estará à vista de todos. Serão nulos os votos que, além do “X” no lugar apropriado, apresentarem quaisquer outros sinais.

**Art. 53º** – Ao se esgotar o período destinado à votação, o Presidente declarará encerrados esses trabalhos permitindo votar, porém, aqueles eleitores presentes na hora do encerramento e cujos nomes foram anotados.

Parágrafo único. A cédula única deve ser impressa em papel branco, trazendo com clareza os números de registro e respectiva legenda.

### SEÇÃO III APURAÇÃO

**Art. 54º** – A apuração dos votos far-se-á pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento.

**Parágrafo único:** Para os trabalhos de apuração, que serão públicos, a mesa poderá convidar associados para servirem de escrutinadores.

**Art. 55º** – Não serão computados os votos expressos em cédulas que:

I – Contiverem chapas não registradas;

II – Contiverem nomes de candidatos não registrados;

III – Contiverem quaisquer sinais que, a juízo das mesas, impossibilitem a identificação dos votantes.

**Art. 56º** – Encerrados os trabalhos, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta, em que fique consignado o resultado da apuração.

**Art. 57º** – Concluídos os trabalhos de apuração das diversas mesas, se mais de uma houver sido instalada, os Presidentes se reunirão sob a Presidência da primeira mesa e onde esta estiver instalada, e somarão os resultados parciais, lavrando-se imediatamente uma ata geral, que será assinada pelos Presidentes das mesas e pelos presentes que o desejarem.

**Art. 58º** – Terminada a apuração geral pela forma estabelecida no artigo anterior, o Presidente da primeira mesa fará a leitura dos resultados constantes da ata e proclamarão eleitos os mais votados.

**Art. 59º** – Das decisões das mesas eleitorais cabe, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso sem efeito suspensivo para a Assembléia Geral que será especialmente convocada dentro de 8 (oito) dias.

§ 1º. Se o recurso versar sobre o número de votos que não possa alterar o resultado geral da eleição, o Presidente deixará de convocar a Assembléia Geral e determinará o arquivamento do recurso.

§ 2º. Julgado procedente o recurso, a Assembléia Geral resolverá sobre a forma de sanar as irregularidades que o provocaram.

### SEÇÃO IV ELEIÇÃO SIMPLIFICADA

**Art. 60º** – No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, fica dispensada as

24

#### SEÇÃO IV ELEIÇÃO SIMPLIFICADA

**Art. 60º** – No caso de ter sido registrada apenas 1 (uma) chapa, fica dispensada as formalidades previstas neste estatuto, reunindo-se o a Diretoria Executivas, o Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo de registro, a fim de verificar o cumprimento das exigências prescritas neste Estatuto, homologarem a chapa registrada e proclamar eleitos os seus componentes.

#### CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61º** – Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

**Art. 62º** – É vedado à Associação tratar de assuntos político-partidários e religiosos, e bem assim aos associados, no recinto social.

**Parágrafo único:** - É vedado aos membros da Diretoria de, no exercício dos seus mandatos, concorrerem a cargo eletivo ou, sendo eleitos, permanecerem no exercício da direção da entidade; é, também, vedada aos membros da Diretoria permanecer no exercício da direção da entidade se nomeada para cargo público, a exceção de cargo de representação da Associação.

**Art. 63º** - O presente estatuto entra em vigor a partir de seu registro em cartório de títulos e documentos.

*Jonide da Silva Lira Albuquerque Costa*  
Jonide da Silva Lira Albuquerque Costa  
Presidente

